



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes e Mauro Benevides Filho)

Autoriza o Poder Executivo a comprar, através do BNDES, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do Banco Central do Brasil certificados de crédito bancário (CCB) emitidos por instituições financeiras autorizadas a operar no Brasil lastreados em contratos de crédito e financiamento concedidos a pessoas jurídicas atuantes nos setores comercial, industrial e de serviços com receita bruta anual média apurada em 2018 e 2019 de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com taxa de juros fixada nos valores da taxa básica Selic, carência mínima de 6 meses para início das amortizações, e prazo mínimo de 18 meses para amortização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, através do BNDES, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do Banco Central do Brasil certificados de crédito bancário (CCB) emitidos por instituições financeiras autorizadas a operar no Brasil lastreados em contratos de crédito e financiamento concedidos a pessoas jurídicas atuantes nos setores comercial, industrial e de serviços com receita bruta anual média apurada em 2018 e 2019 de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) com taxa de juros fixada nos valores da taxa básica Selic, carência mínima de 6 meses para início das amortizações, e prazo mínimo de 18 meses para amortização.

§ 1º São considerados para efeito dos contratos de crédito e financiamento de que trata este artigo apenas aqueles assinados após a data de promulgação desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º O limite máximo da soma dos contratos de crédito e financiamento concedidos a cada pessoa jurídica será de 25% (vinte e cinco por cento) da média da receita bruta auferida pela pessoa jurídica nos anos de 2018 e 2019.

§3º Cada Certificado de Crédito Bancário e respectivos contratos de crédito e financiamento serão registrados e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.

§4º Os contratos de crédito e financiamento vinculados a cada Certificado de Crédito Bancário constituem a sua única garantia.

Art. 2º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que as empresas possam requer e acompanhar o pedido de empréstimo previsto nesta legislação.

Art. 3º Havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos e todas da sociedade. A economia vai enfrentar o maior desafio dos últimos tempos. Será preciso garantir aos trabalhadores e empregadores a possibilidade de se manterem com o mínimo financeiro para sobreviver a este período de confinamento.

A travessia que o Brasil terá de enfrentar terá um custo e ele será de trilhões de reais, e não de bilhões. É fundamental que a União seja capaz de assumir o fluxo de renda na economia e promova a implementação de uma linha emergencial que tenha como foco amparar, garantir a sobrevivência e os empregos das micro e pequeno empresas, que são responsáveis por 70% dos empregos no país. É fundamental também garantir renda aos vulneráveis, aos autônomos, profissionais MEI, e informais, além de garantir o salário dos trabalhadores e trabalhadoras formais.

Faz-se urgente também a criação- razão desta proposição legislativa- de um programa emergencial e nacional de salvação do emprego, que deve se dar a partir de empréstimo às empresas, onde os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bancos comerciais emitiriam o certificado de créditos bancários (CDB) e o BNDES e o Banco Central as comprariam, podendo, assim, emprestar às empresas.

Esse empréstimo teria a carência de seis meses, além do prazo mínimo de 12 meses para ser amortizado, com taxa de juros fixada a partir da taxa básica Selic. Situações extraordinárias requerem medidas extraordinárias para tentarmos evitar a convulsão social.

O Congresso precisa atuar rápido para evitar a maior crise de desemprego e violência que o Brasil já viu e com consequências tão sérias como a Covid-19, que será duradoura e difícil de resolver.

Por esta razão é fundamental mover todos os esforços para ajudar estas instituições a aumentarem a oferta de leitos SUS para o tratamento da COVID-19.

Sala das Sessões, de março de 2020

Reginaldo Lopes

PT/MG

Mauro Benevides

Filho

PDT/CE